Norauto

Nilson Breno

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO SEM TERMO

PRIMEIRA CONTRATANTE - NORAUTO PORTUGAL – PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEL, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida dos Cavaleiros, nº 49, 2794-057 Carnaxide, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 503 629 995, titular do número de segurança social 20004104367, com o capital social de 50.000,00 euros, na qualidade de entidade empregadora, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRATANTE** ou **ENTIDADE EMPREGADORA**

SEGUNDO CONTRATANTE – NILSON BRENO VIEIRA DA SILVA, de nacionalidade Brasileira portador do Passaporte N.º GG362748, emitido pela República Federativa do Brasil, válido até 05/03/2033, NIF 320687368, NISS 12171497912, residente na Rua do Cruzeiro nº3 1ºESQ., 3800-300 ESGUEIRA - AVEIRO, adiante designado por **SEGUNDO CONTRATANTE** ou **TRABALHADOR**

Entre as partes contratantes acima identificadas, livremente e com respeito pelos sãos princípios da boa fé, nas respetivas qualidades e posições em que intervém, é celebrado o presente contrato de trabalho, que para bom e integral cumprimento reduzem a escrito, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. A primeira contratante admite o segundo contratante ao seu serviço, com a categoria profissional de MECÂNICO DE 2ª, com o conteúdo funcional descrito no documento Mecânico - Anexo, ao presente contrato e que do mesmo é parte integrante obrigando-se este a executar todos trabalhos inerentes à mesma sob a autoridade e direcção da primeira contratante.

2. A actividade a desenvolver pelo segundo contratante compreende igualmente o conjunto de funções afins ou funcionalmente ligadas à categoria profissional para a qual foi contratado, para as quais tenha qualificação profissional adequada e não impliquem a sua desvalorização profissional, nos termos do disposto no nº 2 do art.º 118º do Código do Trabalho.

3. É requisito essencial para o cabal exercício de funções que o trabalhador disponha de carta de condução válida e cumpra cuidadosamente, em qualquer circunstância, as regras impostas pela Código da Estrada e regulamentações afins.

Cláusula 2ª

1. O segundo contratante auferirá da primeira contratante, como contrapartida pela prestação do trabalho, a remuneração mensal base ilíquida de 825 euros, acrescida de subsídio de refeição no valor praticado pela entidade empregadora, actualmente no montante de 6.60 ou proporcional euros, cativos dos descontos legais à data em vigor.

rauto

2. O pagamento da retribuição devida ao segundo contratante poderá ser efectuada por qualquer um dos meios legalmente admitidos, designadamente através de depósito ou transferência bancária.

Cláusula 3ª

1. As partes desde já acordam que o local da prestação de trabalho é o das instalações, sitas na Estrada Nacional 109, Urbanização das Glicínias, Lote 8, 3811-902 Aveiro, e bem assim quaisquer outras sitas em território nacional para as quais esta determine a intervenção do segundo contratante.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalhador poderá receber formação em qualquer outro Centro Auto Norauto (sito na Zona Norte, Centro ou Sul), conforme venha a ser determinado pela entidade empregadora, dependendo hierarquicamente, nesse período, do Director do Centro no qual presta a sua actividade.

Cláusula 4ª

1. O período normal de trabalho semanal do segundo contratante é de 40 horas semanais, salvo nos casos em que o trabalhador esteja sujeito ao regime de isenção de horário de trabalho.

2. A tal período normal de trabalho corresponderá um horário de trabalho, a observar pelo trabalhador, de segunda-feira a Domingo, em regime de folgas rotativas ou fixas, sendo que, a determinação das horas de início do período normal de trabalho diário, do intervalo de descanso diário e do descanso semanal, constará do mapa de horário de trabalho a elaborar pela entidade empregadora, nos termos e condicionalismos legalmente exigidos.

3. Fica claramente entendido entre as partes contratantes que a estipulação do horário de trabalho prevista no número anterior corresponde ao horário fixado pela primeira contratante relativamente a todos os seus colaboradores com uma situação funcional similar à do segundo contratante, não resultando de acordo individual com o segundo contratante, pelo que poderá o horário fixado ser unilateralmente alterado pela primeira contratante.

Cláusula 5ª

1. O presente contrato é celebrado sem termo e tem o seu início no dia 25 de agosto de 2023.

2. O trabalhador pode denunciar o presente contrato, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita à entidade empregadora com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.

3. O período experimental do presente contrato é de 180 dias; neste período o contrato de trabalho poderá ser denunciado por qualquer das partes sem necessidade de aviso prévio e invocação de justa causa.

auto

Nilton Bruno

4. Sem prejuízo do referido no número anterior, a denúncia do presente contrato pela entidade empregadora durante o período experimental carece da observância de um aviso prévio de 7 dias se o período experimental tiver durado mais de 60 dias, ou de 15 dias se o período experimental tiver durado mais de 120 dias.

Cláusula 6ª

O segundo contratante vencerá férias retribuídas em cada ano civil, nos termos do disposto nos artigos 237º e seguintes do Código do Trabalho.

Cláusula 7ª

1. O segundo contratante deve comparecer ao serviço com assiduidade, realizar o trabalho com zelo e diligência, visando a melhoria da produtividade da empresa, guardar lealdade à entidade empregadora e cumprir as demais obrigações decorrentes do contrato e das normas que o regem.

2. O dever de lealdade referido no número anterior compreende, nomeada mas não exclusivamente, a obrigação de o segundo outorgante não negociar por conta própria ou alheia, diretamente ou por interposta pessoa, em concorrência com o primeiro outorgante, nem divulgar sem autorização escrita prévia deste quaisquer informações ou documentos referentes à sua organização, métodos de produção, negócios ou outros elementos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções ou junto dos seus clientes e fornecedores.

Cláusula 8ª

1. Sem prejuízo de todos os deveres laborais a que se encontra adstrito, nos termos da lei e do CCT aplicável, e nos quais se inclui o dever de não divulgação, o Trabalhador está expressamente obrigado a manter confidencial, durante e após o termo do presente contrato, toda a informação confidencial de que em qualquer momento tenha conhecimento, por qualquer via, relativamente a qualquer documentação ou informação inerente à atividade, trabalhos desenvolvidos, produtos comercializados ou em vias de lançamento, estudos e projetos ou outro relativos à Entidade Empregadora.

2. A obrigação de não divulgação de informação ou confidencialidade inclui, designadamente, o dever de:

a) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, de qualquer informação que tenha conhecimento por força do contrato de trabalho;

b) Não aceder, através de meio informático ou de outra natureza, a qualquer informação sempre que tal lhe seja interdito ou se tal não se revelar essencial para a execução das tarefas que lhe estão acometidas;

c) Não efetuar qualquer cópia de registo de informação sem que tal lhe tenha sido expressamente solicitado ou se tal não se revelar absolutamente essencial para a execução do contrato de trabalho;

Feito em Carnaxide, em 25 de agosto de 2023, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes contratantes. Contém um anexo.

A PRIMEIRA CONTRATANTE:

NORAUTO, LDA.
NIF. 503 629 995
URBANIZAÇÃO DAS GLICÍNIAS
LOTE 8, EN 109, ARADAS
3811 AVEIRO
TEL. 234 102 400 / FAX 234 102 499

O SEGUNDO CONTRATANTE: